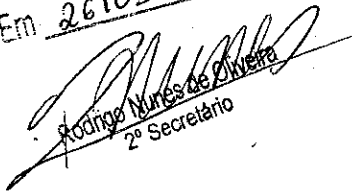


Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque


Aprovado por unanimidade
Em 26/03/2012 - 2ª Discussão
9ª Extra.


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



7ª Sessão Ordinária
19/03/2012

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 015/2012 - E

DATA DA ENTRADA: 09 de março de 2012

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial
no valor de R\$ 3.705.183,75 (três milhões, setecentos
e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e
cinco centavos), no orçamento vigente.

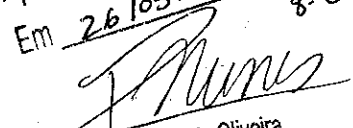
APROVADO EM: 26/03/2012 - 9ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 26/03/2012 - 1ª Discussão
8ª Ord.


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS: maioria absoluta

~~Quarta Discussão~~ dois turnos

votações nominais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 15/2012

De 09 de março de 2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.705.181,75 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade proceder à abertura de crédito especial para a transferência de recursos financeiros advindos do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE visando à continuidade dos serviços e obras realizados para a Revitalização da Área Central, conforme informações do Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que segue anexa.

Assim, propomos ao Egrégio Plenário autorização para abertura de crédito especial e criação das dotações 08.01.4.4.90.51.15.451.0059.02.110000 – no valor de R\$ 3.088.645,40 (três milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e 08.01.4.4.90.51.15.451.0059.01.110000 – no valor de R\$ 616.536,35 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis mil e trinta e cinco centavos).

Para fazer frente ao crédito, este será devidamente coberto com recursos provenientes do Governo Estadual em função de convênio celebrado com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, no valor de R\$ 3.088.645,40 e o valor de R\$ 616.536,35, proveniente de superávit financeiro, correspondente à contrapartida do município.

Informo que os Diretores dos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/lco.-**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 15, de 9/3/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.705.181,75 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 3.705.181,75 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

08.01.4.4.90.51.15.451.0059.02.110000.....	R\$ 3.088.645,40
Obras e Instalações	
Revitalização da Área Central - 3ª Etapa.....	
08.01.4.4.90.51.15.451.0059.01.110000.....	R\$ 616.536,35
Obras e Instalações	
Revitalização da Área Central - 3ª Etapa.....	
Total	R\$ 3.705.181,75

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos de:

I – parte com excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.088.645,40 (três milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), devido a convênio firmado com o Governo Estadual – Departamento de Apoio e Desenvolvimento das Estâncias – DADE;

II – parte por superávit financeiro no valor de R\$ 616.536,35 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.660, de 08 de julho de 2011.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e Lei 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/03/12

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 01 de Março de 2012.

Ao DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Sra. Ronise Helena – Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade

Prezada Senhora,

Propusemos ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, um projeto para a REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL de nosso município, com os recursos advindos do órgão Estadual de Apoio às Estâncias.

Pretendemos com o Projeto qualificar a infraestrutura de mobilidade urbana, através da pavimentação de ruas, implantação de calçadas personalizadas com acessibilidade e a melhoria na circulação de pedestres, expandindo a realização de benfeitorias e proporcionando um ambiente mais propício ao uso por nossos munícipes e turistas.

Desta forma, pretendemos dar seqüência a realização dos serviços e obras para Revitalização da Área Central, através da abertura de Processo Licitatório.

Isto posto, e tendo em vista a recente aprovação de nosso projeto pela área técnica do DADE, vimos solicitar a inclusão desta obra no orçamento vigente com a criação de dotações orçamentárias suportadas pelos seguintes recursos:

Ação: "REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL"

Valor: R\$ 3.705.181,75

Recurso Convênio DADE: R\$ 3.088.645,40

Recursos Próprios: R\$ 616.536,35

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao

Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Sr. Marcelo Marques da Silva,

Trata-se de convênio formalizado com o Governo Estadual através da Secretaria de Turismo e do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE visando o repasse de recursos com finalidade das obras de Revitalização da Área Central em nosso município.

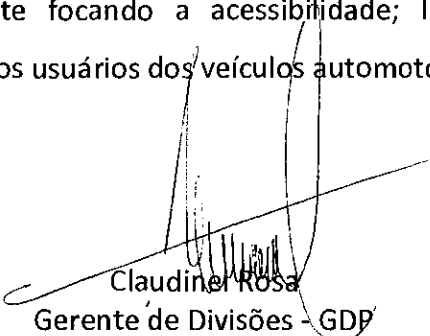
Dando continuidade ao processo de Requalificação e Revitalização da Área Central de São Roque, processo iniciado em 2008, pretendemos expandir as benfeitorias para as demais vias centrais do município, como: Rua São Paulo, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua XV de Novembro, Rua Monsenhor Silvestre Murari, Rua 7 de Setembro, Avenida João Pessoa, Rua Germano Negrini, Travessa Xavier, Rua profª Rosina de Oliveira e Rua Alfredo Salvetti.

A Área Central encontra-se estrategicamente localizada, tornando-se um elo entre pontos turísticos e áreas públicas de lazer.

O município tem investido na revitalização das áreas públicas, preparando-as de forma acessível a todos os usuários.

O projeto contempla o alargamento das calçadas, visando a implantação de acessibilidade e incentivando o melhor aproveitamento das calçadas pelos comerciantes locais em todas as vias que compreendem o coração comercial da área central. O foco está na "caminhabilidade" e permanência do munícipe e turista nessa área; Implantação de novo revestimento para as calçadas, em ladrilho hidráulico personalizado; Implantação de platôs nos cruzamentos e travessias de pedestres, elevando toda a intersecção da via na mesma altura da calçada, novamente focando a acessibilidade; Implantação de bolsões de estacionamento para atender os usuários dos veículos automotores.

D.P., 08 de março de 2012.


Claudinei Rosa
Gerente de Divisões - GDP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 003 /2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DE SÃO ROQUE.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.950.856-1 e do CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto nº 56.780, 17 de fevereiro de 2011, e o **Município de SÃO ROQUE**, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu **Prefeito EFANEU NOLASCO GODINHO**, RG nº 3.741.288 e do CPF nº 751.824.328-87, autorizado pela Lei Municipal nº 3642 de 8 de julho de 2011, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Revitalização da área central de São Roque, com a execução de 5956,83 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ e 16.655,14 m² de recuperação de passeios públicos, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 30 a 76 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 74.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Processo DADE 159/2012
Conv. 003/2012



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Logradouros beneficiados: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Alfredo Salvetti, Praça Heitor Boccato, Rua Monsenhor Silvestre Murari, Rua 7 de Setembro, Praça da Matriz, Rua Germano Negrini, Travessa Xavier, Rua Dr. Stevaux, Rua Rosalina de Oliveira, Rua Sotero de Souza, Rua São Paulo e Avenida João Pessoa, no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **SÃO ROQUE**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 22, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

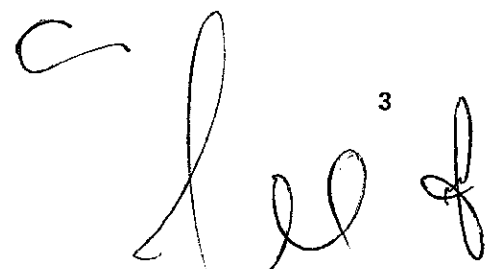
c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 74, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- e).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- f).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seu projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 3.613.117,14 (três milhões seiscentos e treze mil cento e dezessete reais e quatorze centavos), sendo R\$ 3.088.645,40 (três milhões e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 524.471,74 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.


3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferencia a Municípios/Obras ; P.T.Res 500.103 ; U.G.E. DADE 500.109 ; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000




§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente á aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico financeiro de fls. 74, que faz parte integrante do presente Termo de Convênio:

   4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

I - 1ª parcela: no valor de R\$ 2.162.051,79 (dois milhões cento e sessenta e dois mil e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 926.593,61 (novecentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

PARÁGRAFO ÚNICO: A contrapartida de responsabilidade do MUNICÍPIO deverá ser depositada quando da liberação das parcelas, conforme o cronograma de desembolso.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de *maio* de 2012.

MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Secretário de Turismo

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito do Município de SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
RG:
CPF:

Elizabeth A. P. Correia
Elizabeth A. P. Correia
RG: 11.847.856
CPF: 034.638.328-52

2.

NOME:
RG:
CPF:

Claudia S. Freire Gonçalves
Claudia S. Freire Gonçalves
RG: 25.488.578-0
CPF: 248.000.338-88

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
DADE

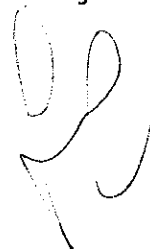
PARECER 28/2012

Parecer ao projeto de lei nº 15, de 09/03/2012, que Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 3.705.181,75 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 15, de 09/03/2012, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder a abertura, no orçamento vigente, de crédito especial no valor de R\$ 3.705.181,75 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo os recursos provenientes do DADE, visando a continuidade dos serviços e obras realizadas para a Revitalização da Área Central.

É o relatório.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.



Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.

O Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 21 de Março de 2012


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 029 – 22/03/2012

Projeto de Lei nº 015-E, de 09/02/2012, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.705.181,75 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de março de 2012.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

ETELVINO NOGUEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 10 – 22/03/2012

PROJETO DE LEI Nº 015-E, de 09/03/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.705.181,75 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), no orçamento vigente".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 015-E de 09/03/2012, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 22 de março de 2012.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente COPOFC


ISAREL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta - 6 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 015-E, de 09/03/2012, de autoria do Poder Executivo, que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.705.181,75 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), no orçamento vigente**".

<u>Vereadores</u>		VOTAÇÃO DO PROJETO	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
04	Etelvino Nogueira	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	João Paulo de Oliveira	S	S
07	Júlio Antonio Mariano	S	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S	S
<u>Favoráveis</u>		09	09
<u>Contrários</u>		00	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015-E de 02/02/2012

Autógrafo nº 3. 724, de 26/03/2012

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.705.181,75 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

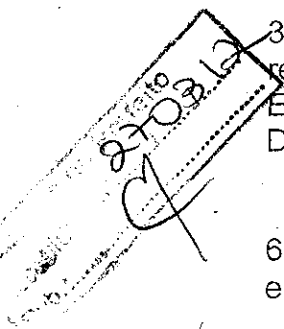
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 3.705.181,75 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

08.01.4.4.90.51.15.451.0059.02.110000.....	R\$ 3.088.645,40
Obras e Instalações	
Revitalização da Área Central - 3ª Etapa.....	
08.01.4.4.90.51.15.451.0059.01.110000.....	R\$ 616.536,35
Obras e Instalações	
Revitalização da Área Central - 3ª Etapa.....	
Total	R\$ 3.705.181,75

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos de:

I – parte com excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.088.645,40 (três milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), devido a convênio firmado com o Governo Estadual – Departamento de Apoio e Desenvolvimento das Estâncias – DADE;

II – parte por superávit financeiro no valor de R\$ 616.536,35 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), apurado no exercício anterior.



Handwritten signature and initials



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.660, de 08 de julho de 2011.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e Lei 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária, de 26/03/2012.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

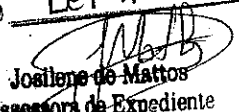
ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 674 fls. 08 dia 30/03/2012

Ato Normativo Lei n.º 3.767


Joilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 48.329.424-5